



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA PELA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA (DF):

falência
processo nº 0717976-59.2023.8.07.0015

BAYER S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 18.459.628/0001-15, com endereço em São Paulo (SP), na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Socorro, CEP 04.779-900, intimacao@rochaebarcellos.com.br, por seu advogado que esta subscreve (Doc. 1/2), nos autos da FALÊNCIA de REGIONAL MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., em curso por esse r. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 8º e 10, da Lei 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

do qual é titular, que não constou da relação de credores de ID. 251346644, o que faz na forma seguinte:





I – DOS FATOS E DO DIREITO

1. A BAYER S.A. é credora da Massa Falida de REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 4.920.890,47 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) atualizada até a data da decretação de falência (**Doc. 3**), em razão do inadimplemento das Notas Fiscais ora acostadas, acompanhadas dos comprovantes de entrega dos produtos e dos instrumentos de protestos (**Docs. 4/6**).

2. Referido crédito é objeto da Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela BAYER, proc. nº 0744823-72.2025.8.07.0001, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Guará (DF) (**Doc. 7**).

3. No entanto, verifica-se o crédito da BAYER não constou da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial no ID. 251346644, em que pese a Massa Falida tenha plena ciência do referido débito, tanto que o Administrador Judicial comunicou o R. Juízo da Execução acerca da decretação de falência (**Doc. 8**).

4. Assim, necessária a inclusão do crédito da BAYER S.A. no quadro geral de credores, na classe III – credores Quirografários.

II – DO PEDIDO

5. Ante o exposto, aguarda-se, obedecidas as formalidades legais, que seja habilitado o crédito em nome BAYER S.A., no valor de R\$ 4.920.890,47 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais e





quarenta e sete centavos) e incluído no Quadro Geral de Credores – Classe III – quirografários, para todos os fins e efeitos de direito, assegurando à Requerente o direito de recebê-lo acrescido de juros de mora e correção monetária, calculados desde as datas de vencimento dos títulos.

6. Esclarece a Requerente, finalmente, que seus procuradores e advogados, Antônio Augusto Garcia Leal (OAB/SP 152.186) e Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos (OAB/SP 79.416), a quem deverão ser exclusivamente dirigidas as notificações e intimações, têm escritório em Barueri (SP), na Alameda Xingu, 350, 22º andar, CEP 06455-911, fone (11) 2424-4848.

Termos em que,

Pede e espera

Deferimento.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2025.

RODRIGO AFONSO

MACHADO:046864166

P.p. 12

RODRIGO AFONSO MACHADO

OAB/SP 246.480

e-mail: rodrigo.machado@rochaebarcellos.com.br

Assinado de forma digital por

RODRIGO AFONSO

MACHADO:04686416612

Dados: 2025.11.12 14:48:14 -03'00'

